



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto nº 044 de 30 de março de 2020** - Fica exonerado do cargo comissionado de Supervisor Técnico, previsto na Lei Municipal nº 442, de 4 de abril de 2017, da Prefeitura Municipal de Pintadas (BA), o Sr. Aliomar Sena Almeida, nomeado por meio do Decreto nº 056/2019.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - João Batista Ferreira Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TK6HI4BVA/AYCSJ3ZJFIAQ

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site : [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### DECRETO Nº 044 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais descritas na Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 93, III, e

**CONSIDERANDO** que o Cargo em Comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e artigos 22, VI, e 23, III, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado do cargo comissionado de Supervisor Técnico, previsto na Lei Municipal nº 442, de 4 de abril de 2017, da Prefeitura Municipal de Pintadas (BA), o Sr. Aliomar Sena Almeida, matrícula 1530, nomeado por meio do Decreto nº 056/2019.

**Art. 2º** - Fica declarado, para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

**Art. 3º** - A Coordenação de Recursos Humanos deverá adotar as medidas de estilo para baixa no mencionado cadastro.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**

Prefeito